



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº457/2020,

QUIXABA(PB), DE 29 DE MAIO DE 2020.

CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS OU CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE QUIXABA QUE TRABALHAREM NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Cria gratificação temporária e transitória, denominada “Gratificação COVID-19”, aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público da Administração Municipal de Quixaba que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que, transitoriamente e que estiverem atuando na linha de frente do combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Os agentes comunitários de saúde só terão direito à gratificação mencionada no caput deste artigo, mediante a entrega de Relatório Diário de Visitas, bastando a ausência de 05 (cinco) relatórios para inviabilizar o pagamento da gratificação.

Art.2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art.3º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por Decreto, de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Alpus



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

Art.4º Os servidores efetivos ou contratados receberão a gratificação, conforme Anexo I deste Projeto de Lei, que definirá o quantitativo financeiro de cada gratificação, de acordo com os profissionais que serão beneficiados, independente de carga horária.

Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente, do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como, para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art.6º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido por Decreto Municipal, conforme avanço ou recuo do novo Coronavírus (COVID-19), mas tão somente enquanto durar a pandemia.

Art.7º Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas-extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.8º Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, não fazendo jus à mesma, os servidores contratados ou efetivos que tenham 05 (cinco) faltas ou mais, durante o mês, desde que não justificadas.

Art.9º Esta lei retroage seus efeitos a 01 de maio de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA EM 29 DE MAIO DE 2020.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA GRATIFICAÇÃO COVID-19/POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	CATEGORIA	VALOR R\$
Bioquímico, Enfermeira(o), médico (a) e Dentista.	Todos os níveis	500,00
Motorista, farmacêutico(a), agente comunitário de saúde (ACS), inspetor, agente de endemias (ACE), técnico(a) em enfermagem, auxiliar de consultório dentário.	Todos os níveis	400,00
Agente administrativo e agente de serviços gerais.	Todos os níveis	300,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA EM 29 DE MAIO DE 2020.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal